



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04407/14

Prestação de Contas da Fundação Casa José Américo – Exercício financeiro de 2013. Ausência de impropriedades. Regularidade das contas apresentadas.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00419/14

RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, douto Procurador-Geral, Srs. Auditores.

O Processo citado trata da Prestação de Contas da **Fundação Casa José Américo**, relativa **ao exercício financeiro de 2013**, da responsabilidade do Sr. **Flávio Sátiro Fernandes Filho**.

A Fundação Casa José Américo é uma instituição cultural vinculada à Secretaria de Estado da Cultura, que tem como escopo à pesquisa e a divulgação científica e literária, dispondo, para isso, de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, técnica e financeira. Foi constituída nos termos da Lei nº 4.195 de 10 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 4.550, de 05 de dezembro de 1983, sendo regida pelo Estatuto aprovado através do Decreto nº 10.179 de 27 de fevereiro de 1984 e pelo Regimento Interno. Tem como finalidade o desenvolvimento da cultura, da pesquisa e do ensino, cumprindo-lhe, especialmente, a divulgação e o culto da obra e vida de José Américo.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar de fls. 106/117, onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- 1) A Prestação de Contas do exercício foi encaminhada ao Tribunal no prazo legal;
- 2) O orçamento do Órgão para o exercício de 2013 foi aprovado pela Lei nº 9.949 de 02/01/2013 onde foi fixada despesa, no valor de R\$ 902.500,00;
- 3) Houve abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de R\$ 150.723,88, equivalente a 16,70% da despesa fixada na LOA;
- 4) A Receita Orçamentária Total, no valor de R\$ 7.801,30, teve um decréscimo de 69,96% em relação à Receita Orçamentária Total do exercício anterior;
- 5) A execução da receita orçamentária gerou um *déficit* na execução orçamentária de R\$ 672.748,09, sendo este decorrente da contabilização das Transferências Recebidas (R\$ 670.196,61) do Governo do Estado como Receita

- Extraorçamentária, conforme estabelecido no art. 7º da Portaria Interministerial 163/2001;
- 6) As Despesas Orçamentárias corresponderam, em sua totalidade, à Função Cultura, enquanto as Despesas Extraorçamentárias, 79,78% equivaleram a Depósito Diversas Origens, 18,73% a Restos a Pagar e 1,49% a Transferências Financeiras Concedidas;
 - 7) O Ativo Real Líquido, no valor de R\$ 817.088,77, indicou um saldo superavitário do ponto de vista patrimonial;
 - 8) A Fundação Casa José Américo não realizou nenhum procedimento licitatório durante o exercício de 2013;
 - 9) No exercício de 2013, não foi firmado nenhum contrato ou convênio pela Fundação Casa de José Américo. Após comprovada pesquisa de mercado, houve prorrogação do contrato celebrado com a Localiza Car Rental Ltda., com base em Ata de Registro de Preços do exercício anterior;
 - 10) De acordo com consulta realizada no TRAMITA não houve registro de denúncia contra a Fundação, no exercício de 2013;

O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal concluiu seu Relatório informando que não houve irregularidades que pudessem comprometer a aprovação das contas relativas ao exercício de 2013.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE-Pb que, em Cota da lavra da Procuradora-Geral, Elvira Samara Pereira de Oliveira, acompanhando as conclusões da Auditoria, opinou pela regularidade das presentes contas.

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Órgão Técnico de Instrução desta Corte de Contas não evidenciou em seu Relatório a existência de irregularidades que viessem a comprometer as contas *sub judice*;

Considerando que foram evidenciados eletronicamente os documentos que fazem prova da regularidade das contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

Considerando o Relatório supra evidenciado, o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal e o mais que dos autos consta, este Relator **vota** pela **REGULARIDADE** das Contas da **Fundação Casa José Américo**, relativa ao **exercício financeiro de 2013**, de responsabilidade do Sr. **Flávio Sátiro Fernandes Filho**.

É o Voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 04407/14, referentes à Prestação de Contas da **Fundação Casa José Américo**, relativa ao **exercício financeiro de 2013**, da responsabilidade do Sr. **Flávio Sátiro Fernandes Filho**, e

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

Julgar **REGULARES** as Contas da **Fundação Casa José Américo**, relativa ao **exercício financeiro de 2013**, de responsabilidade do Sr. **Flávio Sátiro Fernandes Filho**.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, 03 de setembro de 2014.

Em 3 de Setembro de 2014



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL